

A MARGEM DA AUTONOMIA DAS CAIXAS ECONOMICAS

ASSOCIAÇÕES de classe do Pará pleitearam a autonomia para a Caixa Econômica daquele Estado, tendo conseguido, por intermédio do Conselho Superior, o órgão que orienta e fiscaliza os serviços do Instituto.

Pronunciando-se sobre o pedido, na qualidade de relator, o sr. Edmundo Miranda Jordão, em argumentação serena e brilhante, não só opinou pelo deferimento, como foi mais longe, preceituando a extensão do regime de autonomia a todas as outras dos demais Estados.

Prevê o regulamento que essas subordinações às atividades da Caixa Econômica, a possibilidade desse desdobramento, como consequência lógica da ampliação do raio de ação do Instituto, que tende sempre a se elevar, em vista da crescente afiliação de depósitos.

A generalização da autonomia para as Caixas presentemente agregadas das Delegacias Fiscais, consultará os interesses do estabelecimento, e atenderá as necessidades imediatas dos tomadores de empréstimos populares: ao financiamento de iniciativas produtivas e ao desenvolvimento das construções rurais, fomento, vender juros e estimular a colação da riqueza, pela influência dos recursos monetários imobilizados, que entrarão na circulação.

A movimentação dos depósitos que se amontoam nos cofres das Caixas, sem aplicação prática, se impõe, como um imperativo, mesmo da orientação imprimida pelo Estado Novo à economia nacional.

A Caixa anexa à Delegacia Fiscal da Parahyba, vegeta na estagnação, à espera da orientação destinada a transformá-la em elemento ativo, a qual somente poderá surgir com a au-

tonomia pleiteada pelo interventor Ruy Carneiro, quando da sua recente estada no Rio.

O Chefe do Governo adotou, junto ao Ilustre dr. Carlos Luz, presidente da Caixa Econômica, a mesma regalia agora solicitada pelo Pará, que, uma vez concedida, permitirá o desdobramento da atividade do Instituto, com a abertura de operações de pequenos empréstimos, vindo a produzir resultados extremamente favoráveis para a economia da nossa terra, a exemplo do que está se verificando onde o regime preconizado foi introduzido.

O pronunciamento do Conselho Superior que noticiamos em nossa edição de ontem, vale por uma manifestação de apoio ao ponto de vista defendido pelo interventor Ruy Carneiro e deixa prever que a reforma da Caixa Econômica, encaminhada ao Ministro da Fazenda, entrou na fase final, tudo indicando que em muito breve será uma realidade aspirada agora focalizada pelo momento no âmbito de classes daquele Estado.

Diante da opinião exarada no parecer a que nos reportamos, fortalece a nossa convicção de que a Parahyba, em futuro muito próximo, a desfrutar os benefícios decorrentes da existência de uma Caixa Econômica própria, cuja missão seja cooperar com eficiência no incentivo das facilidades de crédito, visando o desenvolvimento do Estado e, consequentemente, a melhoria das condições de vida dos seus habitantes.

Era possibilidade, quando se deu do com a aspiração de Ruy Carneiro, com a assistência devotada do interventor Ruy Carneiro, que, neste como em todos os casos, interpreta o pensamento dos seus conterrâneos, dos quais se constitui o orientador e o guardião dos seus interesses.

NOTAS DE PALÁCIO

Estiveram ontem no Palácio da Residência, sendo recebidos pelo sr. Interventor Ruy Carneiro, o sr. dr. Antônio Gabilondo e o sr. dr. João Maurício da Costa.

ENTREVISTADO PELA "A NOITE" O JORNALISTA JOHN GUN- THER

O Presidente Vargas é o homem mais importante da América Latina

RIO, 11 (Agência Nacional) — Brasília — O jornal "A Noite" teve oportunidade de entrevistar, ontem, o jornalista e escritor John Gunther, autor de numerosas obras, o qual se encontra no Rio de Janeiro em virtude de um dos capítulos do seu próximo livro.

Respondendo a uma pergunta feita pelo jornalista relativamente ao conceito que faz do Presidente Vargas, disse: "O Presidente Getúlio Vargas, a quem desejo conhecer e entrevistar, é o homem mais importante da América Latina e o homem-chefe deste continente".

VIAJOU para Petrópolis o ministro Mendonça Lima

RIO, 11 (Agência Nacional) — Brasília — Acompanhado de sua família, viajou, ontem, para Petrópolis, onde permanecerá três meses, o ministro Mendonça Lima, titular da Viação, deixando vir ao Rio duas vezes por semana despachar o expediente de sua pasta.

O LEPROSÁRIO DO RIO DO MEIO

A próxima inauguração desse estabelecimento hospitalar

O INTERVENTOR Ruy Carneiro ao assumir o Governo do Estado encontrou parados todos os trabalhos públicos, inclusive as obras do Leprosário.

A MELHORIA DO NOSSO ALGODÃO

UMA CIRCULAR AOS PROPRIETÁRIOS DE MAQUINISMOS DE BENEFICIAÇÃO

O AGRÔNOMO João Henriques da Silva, diretor do Fomento da Produção, enviou, ontem, a todos os proprietários de maquinismo de beneficiar algodão na Parahyba, a circular que abaixo transcrevemos:

"Os estudos e as observações que se tem realizado demonstram claramente que, entre os fatores que mais contribuem para desvalorizar o algodão, figura em destaque a falta de uniformidade das fibras. Entre nós, esse defeito, embora já tenha sido de alguma forma atenuado em virtude das providências que o poder público tem adotado e também graças ao zelo de alguns lavradores e industriais de beneficiamento, constitui ainda um motivo de especial atenção por parte de todos aqueles que desejam a prosperidade econômica do nosso Estado e trabalham para conseguí-la.

Todos os países algodoeiros estão preocupados com o aumento e sobretudo com a melhoria da produção, certos de que sem um artigo de primeira qualidade, não obterão mercados lucrativos para suas safras.

A Parahyba, que teve por muito tempo a primazia de ser o primeiro produtor de algodão do

país e que ainda conserva o segundo lugar, tem o dever inelutável de cuidar de sua produção, procurando melhorá-la progressivamente, a fim de conservar sempre uma boa posição nos mercados aquisidores desse principal e valioso produto de nossa lavoura.

Para isso, porém, é indispensável o concurso de todas as classes e a vossa poderá desempenhar um papel saliente na tarefa que ora preocupa o Governo do Estado, a qual, como já me referi, consiste no melhoramento de nossa produção algodoeira.

Sabeis que uma das causas essenciais da desuniformidade da fibra do algodão reside precisamente na frequência da mistura que utiliza, no plantio de seus campos, sementes de má qualidade, misturadas e, assim, impróprias para tal fim.

Ocorre também que alguns lavradores cultivam, no mesmo roçado, duas e mais variedades, sendo frequente a mistura de herbáceo e moco, prática essa tão condenável como a que mais o possa ser em matéria de agricultura. O cultivo assim feito ocorre diretamente para desvalorizar o algodão, que perde a sua uniformidade, ficando bastante depreciado para a indústria.

Assim, esta Diretoria, observando recomendações do sr. Secretário da Agricultura, está agindo no sentido de corrigir os erros apontados, permitindo apenas sejam plantadas sementes que reúnem as qualidades exigidas para a formação de uma boa lavoura. Sem colidida, também, a introdução, nas zonas do Cariri e Sertão, de variedades que possam concorrer para desvalorizar, por meio de cruzamentos e mistura na colheita, a fibra tão apreciada do nosso afamado moco.

Não é, portanto, sem um ponderável motivo, que esta Diretoria se dirige a todos os proprietários de maquinismo de beneficiamento; diretamente interessados no comércio de algodão, para solicitar-lhes que ajudem o Governo a resolver definitivamente o problema algodoeiro do Cariri e dos Sertões, não permitindo que se cultive naquelas zonas outra variedade que não seja o Moco.

Confiemos que não distribuireis aos lavradores, para plantio, sementes que não sejam de bom valor cultural, isto é, puras e de boa germinação ou que pertençam a variedades impróprias às condições sertanejas, como ocorre com os algodões herbáceos, que somente tem servido para prejudicar as excelentes qualidades da fibra do moco e enfraquecer a resistência da planta aos efeitos das secas perigosas.

Esperamos que o apelo que esta Diretoria ora vos dirige mereça a vossa melhor atenção, em benefício da economia do Estado e de vossos próprios interesses.

Saúdo-vos cordialmente. (a.) João Henriques da Silva, diretor de Fomento da Produção."

O "Almirante Saldanha" fará mais uma viagem de instrução

RIO, 11 (Agência Nacional) — O "Almirante Saldanha" — o navio escola "Almirante Saldanha" — está prestes a realizar, esta vez, mais uma viagem de instrução levando a bordo uma turma de guardas-marinhas.

"A EDUCAÇÃO E A SEGURANÇA NACIONAL"

O GENERAL PEDRO CAVALCANTI PRONUNCIA UMA CONFERENCIA NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SUBORDINADA ÀQUELE TEMA

RIO, 11 (Agência Nacional) — Brasília — O general Pedro Cavalcanti, inspetor do Exército Militar, pronunciou, ontem, uma palestra na Associação Brasileira de Educação, subordinada ao título "A Educação e a Segurança Nacional".

A segurança nacional — começa o orador — não resulta somente da existência da estrutura das forças armadas. O valor da força armada, dentro de cada país, está invariavelmente na medida da capacidade de compreensão e de atuação da sua gente.

A segurança nacional adquirida, então, um ritmo mais ou menos acelerado na sua evolução. Só em 1916, na presidência Venâncio Braz, conseguimos pôr em execução o serviço obrigatório nas fileiras do Exército. E o sistema de recrutamento, entretanto, é a base de uma organização militar. A indiferença ge-

ral no caso fôra notória. As fileiras, em grande maioria, iam ter os desherdados da sorte. E a ideia dominante em quase todos os meios, era a de que nos corpos estava o corretivo para os males da sociedade. Os esforços do marechal Hermes da Fonseca, anos antes, para fazer cumprir a lei do serviço militar, não lograram êxito. Compreende-se, todavia, que a despeito da propaganda, não era fácil capacitar de tão alto dever uma população na sua maioria analfabeta. Na vigência do governo Venâncio Braz pôde-se realizar o primeiro sorteio.

Seu educar o povo não se pôde exigir de ninguém a promessa ou a prova do sacrifício. Ali está a questão capital na obra de segurança de uma nação. O ministro da Guerra, no seu discurso proferido ultimamente no Palácio Tiradentes, teve o ensejo de pôr à mostra uma verdade flagrante. Dos

cidadãos ultimamente chamados ao serviço militar, 60 por cento eram analfabetos, 40 por cento eram incapazes como fisicamente incapazes. O Exército não recusa, porém, as análises, porque seria guilhotinado o homem que não é culpado da sua desdita. Recebe-o e lhe ensina a ler e a escrever e a conhecer um pouco as coisas da vida. E a instrução paralela que prejudica a outra, isto é, a instrução corrente na caserna sujeita a períodos e a um ritmo comum. É fácil compreender quão deficiente e parco é o rendimento do serviço militar de creturas assim.

A segurança nacional resulta de um complexo de valores, e a educação da mocidade é sua condição primeira do êxito.

Mas não haverá material — armamento, equipamento e tudo o mais — sem o trabalho dos homens, sem o trabalho dos seus braços e mãos. Precisamos, das fabricas. Necessário que os meios sejam habilitados para a ação. Irmandados todos nós (ideal) — o dever da Pátria e a pátria por provimento. É preciso dizer-lhe que cada um deve levar o seu bocado à obra de construção que se processa no Brasil. Somos, a despeito da cifra da população, muito poucos para realizar. Numas massas de quarenta milhões de habitantes, de abastecimento, de parcerias e da infância — restará uma quarta parte de homens para o esforço quotidiano em prol do Brasil. Há, porém, que tirar o excesso de inválidos, os envelhecidos e também em rigor os analfabetos, que são tantos. A fração dos romancistas representa o Brasil no seu potencial da força. O Brasil que produz, incluído nesse suero os portadores de conhecimentos, os mais pobres e rudimentares. Possuímos em abundância a matéria prima para exercer a atividade industrial em muitos de seus ramos, mas não temos a mão de obra necessária para as máquinas nem os fabricamos. Felizmente estamos na boa via quanto as instalações para breve da nossa indústria siderúrgica. A segurança de um país não está evidentemente — vale insistir — na mera existência das suas

(Conclui na 6ª pag.)

A OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO MILITAR

Estão sujeitos a penalidades e multas os jovens de 18 a 19 anos e 8 meses que não se alistarem até 30 de abril

RIO, 11 — (Agência Nacional) — Brasília — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar informa que se encontram abertos os trabalhos de alistamento militar, iniciados a 2 do corrente, devendo encerrar-se a 30 de abril do corrente ano.

Todos os cidadãos brasileiros de 18 a 19 anos e 8 meses são obrigados a se alistarem no serviço militar na Junta de Alistamento do distrito de sua residência.

O cidadão brasileiro que estiver no estrangeiro deverá, para esse fim, procurar os consulados do Brasil.

Os que ainda não alistaram ou não se alistarem espontaneamente dentro do prazo legal serão, além do alistamento à revelia, considerados infratores e ficarão sujeitos as penalidades e multas variantes entre 10\$ a 100\$000.

POLÍTICA E LETRAS

ASCENDINO LEITE

O sr. Rosário Fusco, um nome acentuado na simpatia daqueles que acompanham com interesse o nosso movimento intelectual da atualidade, vem de escrever um livro profundamente otimista com respeito ao destino das nossas letras, livro onde se denuncia a presença de uma inteligência aviada, até certo ponto feliz, e que se saturou de toda essa disposição prazenteira ao verificar não temos sido um país pobre em espírito e, ao contrário, nublamos no vigor do pensamento e na excelência da nossa cultura. Seu "Política e Letras" traz, assim, a força de uma vitalidade que nos reconduz à crença necessária e patriótica de que não foi um longo arfício a nossa literatura, de que para o seu processo de formação concorreram fenômenos sociais e políticos de interesse excepcional do espírito brasileiro.

E no sr. Rosário Fusco não escasseia a responsabilidade intelectual para entender estudos dessa espécie. Realizações da política e das letras nacionais em vários períodos da história do país, reações e influências evidentes no nosso desenvolvimento mental, conseguiram dar à inteligência desse crítico cheio de saúde e despertar no seu animo uma sedutora perspectiva quanto à expressão do nosso temperamento e ao futuro da nossa cultura. A marca de uma ousadia, de uma ousadia de estudo dos problemas sociais brasileiros, a que sempre estiveram ligadas as atividades do pensamento literário, o sr. Rosário Fusco exercita as suas ideias com agilidade e entusiasmo. Agilidade e entusiasmo que nos contagiam, que abalam o nosso possível cinismo, atribuindo-nos a fé num Brasil espiritualmente adulto.

É bem verdade que essas ocorrências originais da nossa evolução mental nem sempre são tão facilmente descobertas e comemoradas nesse brilhante ensaio da ação remota e recente dos nossos valores espirituais.

O sr. Rosário Fusco recorre, por exemplo, no mesmo erro de outros historiadores do nosso passado literário, determinando Domingos Gonçalves de Magalhães o iniciador do nosso movimento literário. Importa corrigir esse repetido engano, acentuando a precedência de Maciel Monteiro, que em 1880 regressou da Europa, iniciando o movimento de ideias liberais, dos princípios anti-absolutistas correntes na Europa, ao mesmo tempo que se difundiu pelo vigoroso impulso sugerido por essas ideias ao espírito literário da época.

De Maciel Monteiro, afirmou Silvio Romero que foi o mais antigo poeta hugueno em nosso idioma nos dois hemisférios, havendo ainda quem lhe tivesse atribuído papel idêntico ao exercido na Espanha pelo dramaturgo Francisco Martinez de la Rosa — papel de precursor, de iniciador do movimento literário.

(Conclui na p. 84.)

E SSE negócio de dedicatória deve ser coisa muito velha. Recordo-me que quando estudante de latim, andei no colégio. Il me uma referência a Catilina por haver oferecido um manuscrito com frase e assinatura a um amigo político. O caso a certa altura, e sem maior significação, fora mencionado no Congresso Romano. Com isto quero demonstrar que a dedicatória não é de hoje, é criação antiga. Talvez mesmo do tempo de Virgílio ou Homero. E foi de tal maneira se institucionalizada na prática que agora tem caráter obrigatório. Tornou-se um hábito adquirido e rígido.

Pobre do autor que deixar de oferecer um livro se recentemente saiu da mão não digo aos amigos e sim aos críticos que andam latando. Andam latando sentenças como se não tivessem consciência de que a dedicatória não é de hoje, não é de hoje. Se não oferecido não será uma linha de apreço aos jornais. Todos os críticos amigos, colegas e conhecidos estão esperando o exemplar com dedicatória e autógrafo. Deixando de atender a tamanha exigência social o escritor pode mandar resar uma maldição ao seu autógrafo. O silêncio que então se faz é de necroscópio. Silêncio de morte. E o livro passará a categoria de "abacaxi".

O editor começa a falar e a dizer que não vai infelicidade e que não vai não cair. Enfim o autor pode contar que está liquidado.

O grito que há em tal hipótese, isto é, para evitar o fracasso de não ser julgado, é o autor entregar pelo velho caminho das dedicatórias. Não se arde de modo nenhum. Antes até cultivá-lo com o maior carinho porque

EVOLUÇÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA

AVIAÇÃO COMERCIAL ANTES DE 1930

LYSIAS A. RODRIGUES

Ten. Cel. Aviador

QUANDO a aviação civil começou a tomar impulso no Brasil, a partir de 1920, a que inúmeros aviadores estrangeiros em vôos audaciosos aqui aportaram, o Governo Federal previu o próximo lançamento da aviação comercial, embora ainda não existisse oficialmente a regulamentação dos serviços de navegação aérea à Inspeção Federal de Navegação, na falta de um órgão mais adequado à tarefa.

A audaciosa exploração aérea de nossa costa, de Natal ao Chui, pelos pilotos franceses Latiff, Vachet e Bismar, em aviões Breguet XIV, deu o fim de estudar a rota que a Companhia Latécoère queria abrir, ligando a Europa à Argentina (Janeiro de 1925), provou logo da parte do Governo Federal, medidas capazes de assegurar o controle desse serviço aéreo, para tanto sendo baixado o Regulamento para os Serviços Cíveis de

Matéria observada, correntemente, a situação de desamparo sob que em terra de assistência médica, vive a população rural de algumas regiões do Brasil, em contraste com a dos centros urbanos. Aproximadamente 40% da população pública e, assim, mais largamente beneficiada.

Entre nós, o problema continua reclamando a atenção das autoridades. Nossa população rural sente a escassez do socorro social, sanitário e hospitalar. E até hoje, permanecem à margem das cogitações oficiais os efeitos destrutivos e atrofiadores de uma sorte de moléstias tropicais e endêmicas outras que concorrem poderosamente para o fracasso social das tentativas humanas dirigidas para o trabalho construtor e honesto. O serviço de assistência até agora existente tem sido, realmente, útil, contudo muito penoso para atender às justas e crescentes necessidades do trabalhador rural.

Com o desprezo a que se vinha deixando o homem do campo, abandonando-o a uma resistência solitária, com suas próprias forças orgânicas, contra essas terríveis fadigas, ofereceu-se ao Estado e ao País, que tem nele o elemento propulsor das suas fontes de riqueza e da sua economia, do seu progresso e da sua grandiosidade.

Atual governo brasileiro não recusou, porém, o imediato da questão, cuja solução passou a constituir um princípio honroso no desenvolvimento da sua ação pública e administrativa.

E foi, desse modo, magnificamente compreendida e exibida na brilhante entrevista, concedida recentemente a esta folha, pelo Ilustre Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado.

Por meio desse importante órgão do governo está posto em prática, entre nós, um plano altamente humano de amparo ao trabalhador rural. Amparo que se efetivará, necessariamente, pela disseminação de postos de higiene, por um empenhado combate às endemias regionais, pela melhoria criteriosa desses melhores recursos científicos, visando atribuir a essas populações uma vida útil e saudável e forças para a produção. Para, vez mais, um coeficiente produtivo da grande privilegiada região em que fixaram o seu destino.

A dedicatória nos livros é resultado se torna sobretudo econômico. Os críticos se niezem. Os jornais e revistas abrem colunas. O escritor fica comido. O livro se esgota. E todas linhas, ganhos, faturam a conta como o editor. Estes dois últimos entram na verdadeira colaboração no sentido de intensificar a produção literária desde que não se esteja tendo sucesso. É verdade que nisso tudo se mete e se deve contar com o talento criador. Infelis do autor se está ficando fundado em sucesso. Não resistirá ao tempo e terá o merecido destino.

Eu me achava na Livraria José Olympio com outras pessoas quando entra o poeta Murilo Mendes acompanhado de um cortejo de corretores. Ambos traziam pacotes de livros e ofereciam álbuns. Eram numa quantidade inacreditável, quase uma edição particular "fora do comércio". E o grande poeta estava com a mancha inchada de escrever dedicatórias. Exortava tanto que alguns ironicamente fazendo uma alusão a estes tempos: "Ao meu duplo, com uma bofetada a diversas resacas, oferece álbuns bagunçados de poesia, que fui, e será virado, e não escrita, o Murilo". E para que não se pense que isso "duplo" foi improprio o autor do livro, o autor de um lindo poema do qual apenas deslucava esta parte:

Navegação Aérea, visando a reorganização da Inspeção Federal de Navegação, a fim de torná-la apta às suas funções fiscalizadoras.

Assim, a primeira mala extraviada de correio, endereço aéreo para a Europa, foi fechada no Brasil em 7 de março de 1925, os serviços regulares aéreos só puderam ser efetivos em fins de 1927. Teve essa primazia a Varig (Viação Aérea do Rio Grande do Sul), seguida muito depois pela Latécoère. A Varig abriu seus serviços regulares em julho de 1927, a Latécoère em novembro, e em dezembro, surgiu já outra companhia, a Sindicato Condor.

A Varig, com seu avião "Atriatuco", começou fazendo a rota Porto Alegre — Pelotas — Rio Grande, três vezes por semana; mas, em setembro de 1927, já um outro avião se fazia a rota Porto Alegre — Santa Vitória do Palmar.

Entre seus fundadores Otto Rayer e Berta.

Fritz Hammer foi o primeiro piloto da linha da Condor, ligando o Porto Alegre à primeira viagem lotada no Dornier Wal — Guaraná, em dezembro de 1927. Pouco depois a Condor punha em serviço os aviões "Santos Dumont", "Bartholomeu de Gusmão" e "Ipiranga".

A Air France utilizava de início aviões Breguet XIV, sendo seus pilotos os que fizeram a exploração da costa brasileira. Desde que foram iniciadas as linhas aéreas comerciais, verificou-se que o regulamento baixado para permitir o controle de serviço, não podia satisfazer. Daí a Portaria de 4 de janeiro de 1922, que, em caráter provisório e a título de experiência criou a Comissão de Navegação Aérea, diretamente subordinada ao Ministério da Aviação.

A aviação comercial crescia e se desenvolvia, estendendo-se aos poucos por todo o País. Já o Regulamento de 1925 previa o contrato de transporte da correspondência, devendo o pagamento ser feito no total ou em parte, por meio de selos especiais.

Em 1930, estavam em tráfego 62 aeronaves, pois que, havia nesse ano

BIBLIOGRAFIA

"A Voz do Mar". — Temos sobre a mesa, o n.º 175, desta publicação, órgão da Confederação Geral dos Pedagogos do Brasil, que traz, como nos anteriores, numerosos trabalhos de assuntos de sua especialidade.

Relatório da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. — Recebemos, remetidos por essa corporação, os volumes de 1938 e 1939, enfeixando os relatórios dos trabalhos durante os respectivos anos, e os relatórios de atividades.

São documentos minuciosos, intercalados de elêmbes demonstrativos dos serviços e das importâncias da Federação das Indústrias de São Paulo naqueles anos.

A edição que circula de mão pelas ruas Foi feita sem o meu consentimento. Existe a meu lado um duplo. Que possua um enorme poder. Ele imprimiu esta edição da minha obra. Que todo mundo lê e conta.

A ironia do poeta se fazendo acompanhar de uma turma de corretores de armazém, trazendo em baixo dos braços pacotes e pacotes de livros oferecidos, trazia-nos a lembrança de uma passagem interessante que não resistiu ao desejo de revelar de público, pois que realmente encoraram um enorme esforço de agradar, de ser gentil e de conseguir a simpatia necessária. Isto porque, como já foi mais acima, os jornais e as revistas precisam, para manter a publicidade sendo do autor, de oferecer álbuns bagunçados. Isto porque, como já foi mais acima, os jornais e as revistas precisam, para manter a publicidade sendo do autor, de oferecer álbuns bagunçados. Isto porque, como já foi mais acima, os jornais e as revistas precisam, para manter a publicidade sendo do autor, de oferecer álbuns bagunçados.

Querem uma prova cabal desse ma-

niado também seus serviços aéreos ao longo da costa a Nyrba do Brasil, já viajava por via aérea suas diversas companhias aéreas comerciais, nada menos de 4.687 passageiros.

Fôram transportadas 32.000 Kg. de correspondência, 9.500 Kg. de carga e 32.000 Kg. de bagagens.

As dificuldades a serem vencidas por esses pioneiros foram inúmeras. Aos pilotos desses aviões, que vararam regiões desconhecidas, desprovidas de cartas e mapas certos, desconhecendo os condutores meteorológicos locais exigências até terríveis condições.

Poi assim que se começou a escrever a história da aviação comercial do Brasil antes de 1930.

Vemos posteriormente, qual o maravilhoso desenvolvimento, no "País para ser medido com a escala da aviação", no período de 1930 — 1940, graças ao apoio firme e decidido dado pelo Governo do Dr. Getúlio Vargas.

CARNAVAL

TACA AVANÇADA CONCEIÇÃO

Preparam-se os moradores do bairro de Jacuarete para levar a efeito, este ano, como tem sucedido nos anos anteriores, o concurso de carnaval.

A Associação de Conceição, por intermédio da respectiva comissão, está, em entendimento que teve com a Prefeitura Municipal, para a realização desta parada, vai adquirir um alto-falante com a respectiva estação, para ser instalado no Avenida Conceição da cidade, para a realização de shows, sendo irradiados sambas e marchas carnavalescas.

Hoje às 8 e meia horas, haverá uma reunião dos diretores do concurso referido, na residência do sr. Manuel dos Anjos Pereira, à mesma avulsa, esperando o respectivo presidente o comparecimento de todos os diretores.

BLOCO CARNAVALESCO E. L. E. F.

Em sua sede social à rua Abdon Milanez, reúne, hoje, às 8 e meia horas, a diretoria do Bloco Carnavalesco E. L. E. F., para a realização de shows, sendo irradiados sambas e marchas carnavalescas.

O seu presidente sr. O Ciraulo, presidente do comitê de organização, está, em entendimento que teve com a Prefeitura Municipal, para a realização desta parada, vai adquirir um alto-falante com a respectiva estação, para ser instalado no Avenida Conceição da cidade, para a realização de shows, sendo irradiados sambas e marchas carnavalescas.

BLOCO PANDEGOLANDIA

Realizar-se-á, amanhã, às 19 horas, em sua sede social, à rua 12 de Outubro, o desfile do Bloco Carnavalesco PandeGolândia.

Pelo motivo, o seu presidente encarece o comparecimento de todos os associados.

As últimas novidades em CAMISAS E TUBANAS acaba de receber a CASA VESTIÚO.

PELOS DO MOSTO

Dr. Carlos Alberto de Sousa

A barba é própria para os homens. A mulher tem, em geral, a face desgrenhada e quando aparecem pelos, há quem se chame em medicina, a hipertonquia que pode ser localizada só no rosto, ou generalizada, e a dor e a dificuldade, quando sempre um estado infez, ou melhor um complexo de inferioridade. Por este razão, os médicos dispõem a clientes portadores desta moléstia o máximo de atenção e paciência, pois qual sempre, crises nervosas, que se julgam insuportáveis, sendo, na realidade, um problema de ordem moral. Em geral quando elas procuram os especialistas a maioria delas, de todos os meios, como depilação, navas, pilhas etc, que só lhes fizeram mal, aumentaram a quantidade dos pelos tornando-os fortes e resistentes. A causa desta moléstia é devida às perturbações dos ovários, supra renais e tireóide, glândulas que sendo convenientemente tratadas podem levar a paz e o bem. É de pois que já existem? Essas, só mesmo um especialista pode fazer desaparecer.

Muito ajuda uma anamnese perfeita e exames complementares podendo-se determinar a glândula em mau funcionamento, mas é impossível a distância, como muito frequentemente acontece conosco, indicar tratamentos para estas residentes fora da Capital.

Modernamente usa-se a eletrólise para destruição completa do bulbo piloso, impedindo que se forme novo pelo no mesmo local. Processo intrínseco, não produzindo efeitos secundários, a distância permite que se extirpem mais de trinta pelos em cada sessão, isto em um tratamento sem pressa, pois pelos que estão sobre a quantidade quando houver necessidade.

A América do Norte e à Alemanha devem-se os mais notáveis métodos de depilação, destinados inteiramente a esta finalidade.

Aesmo a todas as minutas letórias que tenham pelos no rosto, seios, braços e pernas, que enquanto não possam procurar cortá-los curtos com uma tesoura e aplicar uma camada forte de pó que disfarçará, sem embaraço, o crescimento dos pelos.

Não entrem o seu tratamento em mãos profanas; pela sua delicadeza e responsabilidade, só os médicos estão em condições de aplicar a técnica integral desta imperfeição, porque qualquer outro tratamento, como eletrólise, aplicação de máscaras de depilação, ou uso de pilhas, não formam, em medicina, embora, e não produzem nenhum resultado, e o que é pior prejudicial talvez para sempre ao rosto.

Temos sido ocasião de receber clientes divididos e hesitantes devido aos máis resultados que colheram com outros meios, e os seus olhos, que são os máis desastrosos, como por exemplo, máscaras, eletrólise, e quase sempre, a volta dos pelos. Basta, porém, que se dê a primeira aplicação para que eles tenham a certeza de que os seus justificados temores.

A eletrólise médica e a diatermia-coagulação são os únicos meios que podem ocorrer todos os casos que desejem eliminar, para sempre, sem perigo, dor ou recidiva pelos ou penugem do rosto, seios, pernas e braços, assim como fazer a correção definitiva das sobrancelhas ou livrar-se dos pelos das axilas.

de não se aprofundar muito. Aquela "paciente" esconde muita maldad. Até pelos filhos sabe o autor consagrar simpatias. A um escritor que vive por outra aparece em artigos de jornal foi endereçado o exemplar de um livro recentemente saída. Um pouco um pouco o silêncio. Enão outro foi enviado. Mas não mais ao pai e sim ao filho. Chegou com este adjectivo: "ao intérprete Fernando". Enão com a sensibilidade paterna e a conta. Depois se fia uma elogia nota assinada.

Entre as formas aludidas uma não poderia, com expressão definitiva de intimidade, ser chamada de "paciente". Os caracteres de franco humorismo. É caminho fácil também para a conquista definitiva. Neste sentido do tria longe se me dispense a registrar as dedicatórias conhecidas. Seria um nunca acabar. Mas lá já está feita entre um escritor e uma paciente leitora, se não a mesma dedicatória, fruto das minhas estrofes, com o abraço de. Só fêdo humorística existe uma variedade enorme de maneiras de se fazer a dedicatória, um salto para a laplanteira em procura de Bernard Shaw. Certamente que ele conduza a palma. A argúbia da peritência. Eis como o leitor aristocrático: "quele que deitros de ser mãe de meu filho". Acharam muita graça, riram-se muito. Mas parece que a coisa não se fez, se não a mesma dedicatória da bem. Shaw tem moreto anos e a ingluvia apenas 27. Porém tal "oferecimento" não tem nada de brasileiro.

É ate anti-brasileiro porque deslegra.

Ademar VIDAL

COODIGOPENAL BRASILEIRO

INTEGRA DO DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

DECRETO-LEI N.º 2.848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
CÓDIGO PENAL
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 186 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL PARTE GERAL

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei
Art. 1.º — Não se aplica a pena sem lei anterior que a defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal no tempo
Art. 2.º — Nenhuma pena se puni- do por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único — A lei posterior, que de outro modo favorecer o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina penas menos rigorosas, ainda ao fato julgado por sentença condenatória irreversível.

Art. 3.º — A lei excepcional ou temporária, embora decorra de período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Lugar do crime
Art. 4.º — Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziu ou devia produzir seu resultado.

Extraterritorialidade
Art. 5.º — Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o crédito ou a fé pública da União, de Estado ou do Município;

c) contra o patrimônio federal, estadual ou municipal;

d) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

e) os crimes;

f) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

g) praticados por brasileiro.

§ 1.º — Nos casos do n.º 1, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2.º — Nos casos do n.º 2, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou, por outro motivo, do a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3.º — A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se reunidas as condições previstas no parágrafo anterior.

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro
Art. 6.º — A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idêntica, ou nela é computada, quando diversa.

Eficácia de sentença estrangeira
Art. 7.º — A sentença estrangeira, quando a aplicação de lei brasileira produz na espécie os mesmos efeitos, pode ser homologada no Brasil para:

I — obrigar o condenado a reparação do dano, restituições e outros efeitos civis;

II — substituí-la às penas acessórias e medidas de segurança pessoais.

Parágrafo único — A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no n.º I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, de existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, da requisição do ministro da Justiça.

Contagem de prazo
Art. 8.º — O dia do começo inclusive no cómputo do prazo.

Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena
Art. 9.º — Desprezam-se na pena privativa de liberdade, as frações de dez e na pena de multa, as frações de dez mil réis.

Legislação especial
Art. 10 — As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispõe de modo diverso.

TÍTULO II
DO CRIME

Relação de causalidade
Art. 11 — O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente
Parágrafo único — A superveniência de causa independente exclui a imputação quando, por si só, produ-

ziu o resultado, de fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Art. 12 — Diz-se o crime:

I — consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

Tentativa
II — tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma, por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa
Parágrafo único — Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

Ignorância ou erro de direito
Art. 18 — A ignorância ou o erro da compreensão da lei não excluem de pena.

Erro de fato
Art. 17 — É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existe, tornando a ação ilegítima.

Erro culposo
§ 1.º — Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o

expresso em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, sem que o praticou dolosamente.

I — em estado de necessidade;

II — em legítima defesa;

III — em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Estado de necessidade
Art. 20 — Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar a si ou a outrem de um perigo por sua vontade, não podendo por outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1.º — Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de evitar o perigo.

§ 2.º — Embora esqueça que era razoável exigir-se o sacrifício do direito próprio, o agente não pode reduzir a pena, de um a dois terços.

Legítima defesa
Art. 21 — Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Excesso culposo
Parágrafo único — O agente que, usando moderadamente dos limites da legítima defesa, responde pelo fato se este é punível como crime culposo.

TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE

Irresponsabilidade
Art. 22 — É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 1.º — A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2.º — A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 3.º — É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 4.º — A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

TÍTULO IV
DA CO-AUTORIA

Pena de co-autoria
Art. 25 — Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.

Circunstâncias Incomunicáveis
Art. 26 — Não se comunicam as circunstâncias do caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de Impunibilidade
Art. 27 — O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado (art. 78 parágrafo único).

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO I
DAS PENAS PRINCIPAIS

Penas principais
Art. 28 — As penas principais são:

I — reclusão;

II — detenção;

III — multa.

Limite do desconto
§ 3.º — O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do condenado e de sua família (art. 29).

Conversão em detenção
Art. 38 — A multa convertida-se em detenção, quando o condenado, originário de causa de paga-l-a ou condenado solvente frustrar a sua cobrança.

Modo de conversão
Parágrafo único — A conversão da multa em detenção é feita à razão de dez mil réis por dia, até o máximo de um ano, não podendo, porém, ser ultrapassado o mínimo da pena privativa de liberdade, cumulativa ou alternativamente cominada ao crime.

Insolvência absoluta
Art. 39 — Não se executa a pena de multa se o condenado é absolutamente insolvente, procedendo-se, porém, à suspensão condicional da pena privativa de liberdade, ou imposta exclusivamente a pena de multa.

Limites do desconto
§ 3.º — O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do condenado e de sua família (art. 29).

Conversão em detenção
Art. 38 — A multa convertida-se em detenção, quando o condenado, originário de causa de paga-l-a ou condenado solvente frustrar a sua cobrança.

Modo de conversão
Parágrafo único — A conversão da multa em detenção é feita à razão de dez mil réis por dia, até o máximo de um ano, não podendo, porém, ser ultrapassado o mínimo da pena privativa de liberdade, cumulativa ou alternativamente cominada ao crime.

Insolvência absoluta
Art. 39 — Não se executa a pena de multa se o condenado é absolutamente insolvente, procedendo-se, porém, à suspensão condicional da pena privativa de liberdade, ou imposta exclusivamente a pena de multa.

Limites do desconto
§ 3.º — O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do condenado e de sua família (art. 29).

Conversão em detenção
Art. 38 — A multa convertida-se em detenção, quando o condenado, originário de causa de paga-l-a ou condenado solvente frustrar a sua cobrança.

Modo de conversão
Parágrafo único — A conversão da multa em detenção é feita à razão de dez mil réis por dia, até o máximo de um ano, não podendo, porém, ser ultrapassado o mínimo da pena privativa de liberdade, cumulativa ou alternativamente cominada ao crime.

Insolvência absoluta
Art. 39 — Não se executa a pena de multa se o condenado é absolutamente insolvente, procedendo-se, porém, à suspensão condicional da pena privativa de liberdade, ou imposta exclusivamente a pena de multa.

e tres anos de plantado, na fazenda
do cacho, encostado na terra

EDITAIS

EDITAL N.º 7 — De ordem do exmo. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado de acordo com o atual Regulamento do Concurso para o cargo de Juiz de Direito, faz público para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de trinta (30) dias a contar da primeira publicação deste Edital, se abria na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito das seguintes comarcas de primeira instância: Antenor Navarro, Bonito, Brejo do Cruz e Jatobá, criadas pelo Decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1940. (Organização Judiciária).

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal, indicando o candidato a co-



UMA CUTIS SADIÁ

Quando a beleza da cutis se acha empanada por espinhas ou erupções, Elizabeth Arden aconselha o uso da "Loção Acné" para tornar sadia a cutis.



A "Loção Acné" aplicada após a limpeza da cutis com o "Ardena Creme de Limpeza" unido ao "Tônico para a Pelle" acalma e faz desaparecer todas as erupções. A "Loção Acné" conserva perfeita a maquiagem de um tez afectada e constitui uma base adequada para o pó de arroz.

RAINHA DA MODA
Rua Maciel Pinheiro, 206
Telefone 1929

marrã a que concorre e instruído, o requerimento com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ter brasileiro nato;
- b) de não ter menos de 25 anos nem mais de 30 anos de idade, salvo a hipótese do art. 17.º do inciso I da Lei de organização Judiciária;
- c) de ser doutor ou bacharel em direito em Faculdade oficial do País ou reconhecida;
- d) estar quieto com as obrigações estatutárias de uma segurança nacional;
- e) de saúde por atestado de médicos de Saúde Pública do Estado;
- f) folha corrida dos lugares onde residu nos dois últimos anos, ou prova do exercício, efetivo de função pública;
- g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda 3 exemplares impressos ou datilografados de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

Aos candidatos que concorrerem ao

último concurso e facultado inscrever-se neste, juntando a mesma dissertação já apresentada.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de 8 horas será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a 5.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa, 9 de dezembro de 1940. Cansado, V. P. 2.º oficial, no impedimento do dr. Secretário.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA — A Inspectoria da Fiscalização de gêneros alimentícios e polícia sanitária das habitações — **EDITAL de Intimidação n.º 18** — A Inspectoria da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Polícia Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, do Estado, de acordo com o art. 1.083, da Lei Sanitária em vigor, resolve interditar o prédio sito à Avenida D. Pedro II n.º 171, nesta Capital, de propriedade do sr. João Batista Toni, por não oferecer as condições de higiene exigidas por lei.

João Pessoa, 12 de dezembro de 1940. — Maffei Pinho Rabelo, ser. de escriptorio.

Visto: — Dr. Alberto Fernandes Carixas, Inspetor.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA — A Inspectoria da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Polícia Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, do Estado, de acordo com o art. 1.084 e seus parágrafos, resolve multar em mil réis 190.000 o sr. Tenente Manoel Noronha, proprietário do prédio n.º 191, sito à rua Marim Lúcio, por haver o mesmo alugado o referido prédio sem o habite-se fornecido por esta Inspectoria, infringindo assim a Lei Sanitária em vigor.

O infrator tem o prazo de quarenta e oito horas (48) a contar da data da primeira publicação do presente edital, para interpor recurso, findo o qual, esta Inspectoria enviará o processo ao Diretor do Tesouro para os devidos fins.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1940, criatório.

Maffei Pinho Rabelo — Ser. de Es-
VISTO: — Dr. Alberto Fernandes Carixas — Inspetor.

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA — A Inspectoria da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Polícia Sanitária das Habitações — **EDITAL de Intimidação n.º 20** — De ordem do sr. Dr. Inspetor da Fiscalização de Gêneros Alimentícios e Polícia Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, do Estado, resolve conceder o prazo de trinta (30) dias improrrogável e a contar da data da primeira publicação do presente Edital, para interpor recurso, findo o qual, esta Inspectoria enviará o processo ao Diretor do Tesouro para os devidos fins.

João Pessoa, 26 de dezembro de 1940. — Maffei Pinho Rabelo — Ser. de escriptorio.

VISTO: — Dr. Alberto Fernandes Carixas — Inspetor.

AS PESSOAS QUE TOSSEM

As pessoas que se resfriam se constam facilmente as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflamada; as que sofrem de uma velha bronquite; os asmáticos; e finalmente as crianças que são acometidas de coqueluche, poderão ter o benefício de que o seu remédio é o Xarope São João. É um produto científico apresentado sobre a forma de um saboroso xarope. É o único que não mata o estomago nem os rins. Age como um calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as afecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-a mais ampla, livre e forte. Os bronqueses, evitando as inflamações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

As pessoas recomendamos o Xarope São João para curar tosse, bronquites, asma, gripe, coqueluche, catarrhos, defluxões, constipações.

... ..

CABELOS BRANCOS
Evitam-se e desaparecem com "COLORE JUVENIL".
Usada como loção, não é tintura.
Depósito: Farmácia MINERVA
Rua da República — João Pessoa
DROGARIA PASTERUR
Rua Maciel Pinheiro n.º 612 e "Moda Infantil".
Preço — o\$500
Rua Maciel Pinheiro, 120

PLANTÃO DE FARMACIAS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1941

Póvo 1 — 9-17-25
Minerva 2-10-18-26
Teixeira 3-11-19-27
S. Terezinha 4-12-20-23
Confiança 5-13-21-29
S. Antonio 6-14-22-30
Central 7-15-23-31
Londres 8-16-24

EDITAL

Cooperativa Paraibana de Beneficiamento e Venda de Arroz

1.ª Convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convidadas todas as associadas da Cooperativa Paraibana de Beneficiamento e Venda de Arroz, com sede nesta localidade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 12 de janeiro do ano próximo, a fim de tratar da reforma dos seus estatutos.

Pirpirituba, 27 de dezembro de 1940. João Ferreira de M. S. — Diretor-Presidente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria do Patrimônio do Estado
EDITAL N.º 6

De ordem do sr. diretor do Patrimônio do Estado, são convidadas a pagarem os débitos devidos os proprietários dos terrenos situados à rua da República, Tenente Retum, Eugênio, Baccas, no Iririm, Pinheiro, Avenida, das Beaugreais Rohan e General Osório, e na zona suburbana, tudo nesta Capital.

Ficam avisados os citados foroneiros de que o fóro é pago adiantadamente até o mês de março de cada ano.

Expediente das 8 às 10 e das 14 às 16 horas, todos os dias úteis, 4.º andar da Secretaria da Fazenda.

Em 30 de dezembro de 1940. — Rinaura de Alencar Polari, funcionária adida, servindo no Patrimônio do Estado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Aprendizado Agrícola "Vital de Negreiros" — Bancas — Paraisópolis, Rua Maciel Pinheiro, n.º 1 — Chamo atenção dos srs. interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento de artigos de consumo habitual a este Aprendizado, durante o ano de 1941, publicado no órgão oficial deste Estado, na edição do dia 29 de Dezembro do ano findo.

Aprendizado Agrícola "Vital de Negreiros", em 3 de Janeiro de 1941.

Francisco Ramalho da Silva — Escriatório.

LABORATÓRIO BROMATOLOGICO

CO — EDITAL N.º 1 — O Químico, Chefe do Laboratório Bromatológico, tem público a quem interessar possa, que descreve o seu corrente misto, acha-se em vigor o Decreto-lei esta-

ELIXIR DE NOGUEIRA

O remédio que tem depurado o sangue de Vós gerações! Empregado com êxito nas:

- Feridas
- Eczemas
- Ulcera
- Manchas
- Dorlhros
- Espinhos
- Rheumalismo
- Ercuphulose
- Syphilis

SEMPRE O MESMO... SEMPRE O MELHOR...
ELIXIR DE NOGUEIRA
Grande Depósito do Sangue



NA IDADE MADURA

Uma velhice tranquila é o ideal de todos aqueles que se encaminham para o outono da vida. Ela só pode ser conseguida quando todos os órgãos funcionam bem, principalmente os do aparelho digestivo. Por isso as pessoas idosas, que já adquiriram bastante prática da vida, nunca deixam de ter à mão as Pílulas de Vida do Dr. Ross, o remédio que lhes conserva inalterado o equilíbrio interno, tão necessário na idade madura.



PILULAS de VIDA do Dr. ROSS

— Rinaura de Alencar Polari, funcionária adida, servindo no Patrimônio do Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria do Patrimônio do Estado

ARRENDAMENTO DO "PARAIBA HOTEL"

EDITAL N.º 2

De ordem do sr. Diretor do Patrimônio do Estado e conforme determinação contida no ofício n.º 1.172, de 24 de dezembro de 1940, do sr. Secretário da Fazenda, faz público a quem interessar possa, que esta Diretoria receberá até o dia 30 de janeiro corrente, propostas para o arrendamento do "Paraíba Hotel" nas seguintes bases:

- a) o prazo do arrendamento será por três anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- b) o aluguel será de três contos de réis mensais, pagos adiantadamente até o dia 5 de cada mês.
- c) o consumo de água, luz e energia elétrica e o serviço de exgotos serão pagos pela taxa industrial.
- d) o arrendatário gozará, durante o período de arrendamento, isenção de todos os atuais impostos estaduais e municipais e dos que forem criados durante o período de arrendamento.
- e) o Patrimônio do Estado entregará o hotel em perfeito estado de conservação inclusive as suas instalações.
- f) o arrendatário prestará a fiança de trinta contos de réis (30.000.000) em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
- g) o Patrimônio do Estado exercerá a fiscalização direta nos bens e nos serviços que se relacionem com a exploração do hotel, nos termos das cláusulas do contrato a ser ajustado.

As propostas deverão ser feitas até o dia 30 de janeiro de 1941.

SOFREIS IMAÇÃO?

O fundo Espírito Luz, Caridade e Amor (fundado há 21 anos), com assistência de médico espírito, à rua Maia Lacerda, 54, Rlo, vos enviará gratis as indicações para o vosso tratamento, bastando para isso remeter nome, idade, residência e envelope selado e subscrito para a resposta.

PARTEIRA

LUIZIA PINHEIRO, ex-parreira da Maternidade desta cidade, com mais de dez anos de tirocinio profissional, atende a chamados a qualquer hora, em sua residência. AVENIDA C. JOSE PESSOA N.º 236 — Fone, 1783

OFICINA AMERICANA

de JOAO AFONSO & CIA.

SOLDAS A OXIGENIO, PINTURAS A DUCO E A ESMALTE SINFETICO
A única que está equipada com aparelhagem moderna para executar com a maior rapidez e garantia todo e qualquer serviço de concretos e reformas em automóveis, etc.

Pósto de Serviços com lavagem e lubrificação automática para atender a qualquer hora

MODICIDADE NOS PREÇOS
Praça S. Pedro Gonçalves, 33 — Fone 1566 — João Pessoa

DR. J. ESCOBAR

DIPLOMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE
Com 18 anos de prática nos Hospitais do Rio Grande do Sul. Médico do Instituto de Proteção e Assistência à Infância.

CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA EM GERAL — DOENÇAS DAS SENHORAS E PARTOS

ESPECIALISTA EM DOENÇAS DAS CRIANÇAS E DO SANGUE

CONSULTÓRIO: — Rua Duque de Caxias n.º 511 — 1.º andar
Consultas das 11 às 12 e das 15 às 17 horas

RESIDÊNCIA: — Avenida João Machado n.º 233 — Fone n.º 1749

ATENDE CHAMADOS A QUALQUER HORA

JOÃO PESSOA

O QUE É O CREME DE ALFACE

É um moderno e científico produto destinado ao cuidado da cutis e um creme de beleza de fórmula especial e que possui as vitaminas dos raios da alface e outras propriedades tônicas para a pele.

As vitaminas que contém o Creme de Alface, estimulam e aceleram o processo de reprodução das células com os quais a pele experimenta uma renovação completa; suas células, necessitadas de vida, são substituídas por outras novas, sãs e vigorosas. Em resumo: afirmamos que o Creme de Alface "Brilhante".

- 1.º — Imprime uma alvura sadia à tez.
- 2.º — Suaviza e refresca a cutis, protegendo-a contra os efeitos do sol do ar e da poeira.
- 3.º — Suprime a careca encardida, as manchas e os pontos da pele.
- 4.º — Evita e previne a tendência à formação de rugas.
- 5.º — Permite uma "maquiagem" perfeita e mantém o pó de arroz por muitas horas, com uniformidade.

Experimente o Creme de Alface "Brilhante" e ficará maravilhado.

tas em duas (2) vias em envelopes fechados e lacrados, com o nome, profissão, nacionalidade e residência do concorrente, sendo a primeira via devidamente selada. Em 9 de janeiro de 1941.

— Rinaura de Alencar Polari, funcionária adida, servindo no Patrimônio do Estado.

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA — EDITAL — Concurso para o tetradiário da cadeira de clínica ginecológica da Faculdade Fluminense de Medicina. — Faz-se publico que está aberta a inscrição para o concurso de cadeirado da cadeira de clínica ginecológica da Faculdade Fluminense de Medicina, cujo prazo terminará no dia 10 de julho do corrente ano.

O concurso será realizado de acordo com a legislação federal vigente, devendo os interessados se dirigir à Secretaria da Faculdade para maiores esclarecimentos.

(CÓPIA) — EDITAL de citação de réu ausente para ser interrogado e ser processado. — O doutor Julio Rique, Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem a dele noticia tiverem que o dr. promotor publico da comarca denunciou de José Gomes Ribeiro, vulgo "João Viriato", cuja qualificação não consta da "Folha Municipal junho", e cujo incurso no art. 294 § 1.º da Consolidação das Leis Penais. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, por se achar ausente, conforme certidão do oficial encarregado da diligência mandou se expedisse o presente, pelo qual cita e tem por citado, no referido dia 29 do corrente, às 14 horas, a sala das audiências (rua das Trincadeiras, n.º 42), a fim de ser interrogado e se vier processado pelo crime previsto no artigo acima, sob pena de revelia, ficando desde logo citado para todos os termos da ação até final sentença e sua execução. E para conhecimento de todos, o presente que está afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, no dia 11 de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (1941). Eu, João Macêdo, escrevente autorizado, o ditto. — Juiz de Direito da 3.ª vara. Conforme com o original; dou fe. Data supra. O escrevente. — João Macêdo.

Tribunal de Apelação CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO

EDITAL N.º 1

De ordem do exmo. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado e consoante dispõe o art. 4.º do vigente Regulamento do concurso para o cargo de Juiz de Direito, fica publicar a lista dos candidatos inscritos no concurso recentemente aberto, acompanhada da relação dos documentos juntos pelos mesmos, ao seu pedido de inscrição, a fim de que as autoridades judiciárias e policiais, bem como terceiros interessados, façam chegar ao conhecimento da Presidência do Tribunal, quaisquer faltas que desabonem a moral dos referidos candidatos ou se incompatibilizem com as funções judiciárias:

COMARCA DE ANTEONAR NAVARRO: — Bacharel João Manuel de Maria apresentou certidão de registro de nascimento; carta de bacharel expedida pela Faculdade de Direito do Recife; carteira militar; dois atestados de saúde; cinco certidões de tempo de serviço publico neste Estado; um atestado de idoneidade moral; uma certidão de ser casado e chefe de numerosa prole; dois trabalhos sobre assunto religioso; 19 portarias de designação do candidato, para cargo publico, neste Estado; um titulo de nomeação para exercer o cargo de 3.º escrivão do Tesouro; oito exempla-

res de uma dissertação juridica, intitulada "O direito de punir como defesa da sociedade".

COMARCA DE ANTEONAR NAVARRO: — Bel. Francisco Vaz Carneiro, apresentou: certidão de registro de nascimento; certidão da Secretaria do Tribunal de Apelação do Estado, do registro de sua carta de bacharel; certidão do mesmo Secretario de seu tempo de serviço como Promotor Publico e Juiz Municipal no Estado; certificado de reserva de 3.ª categoria; dois atestados de saúde; dois atestados de idoneidade moral; certidão passada pelo escrivão do juízo da comarca de Sousa, sobre a idoneidade moral do concorrente; certidão de um termo de audiência de encerramento da correição geral procedida no então termo de Antenor Navarro, pelo dr. Juiz Corregedor, no qual o referido Corregedor expressou os seus agradecimentos ao candidato pela solicitude com que obzeou ao seu chamado, durante os trabalhos da correição; termo de compromisso prestado pelo candidato ao assumir as funções de Juiz Municipal de Antenor Navarro; quatro certidões de haver presidido audiências no então termo de Antenor Navarro; e na comarca de Sousa; quarenta e oito certidões de sentenças proferidas pelo candidato; certidões de duas portarias baixadas pelo Juiz de Direito, mandando expedir mandados de citação; uma certidão de haver presidido sessões de juízo; três certidões de despachos proferidos pelo candidato; dois titulos de nomeação para o cargo de Juiz Municipal; folha corrida; oito exemplares de uma dissertação juridica, intitulada "Da indenização e as suas fontes no direito civil".

COMARCA DE BONITO: — Bacharel Antonio Taveira de Faria Junior: certidão de idade; certidão de registro de sua carta de bacharel na Secretaria do Tribunal de Apelação deste Estado; certificado de reserva de 3.ª categoria; dois atestados de saúde; certidão do tabelião publico da comarca do Couto de ter exercido o candidato o cargo de suplente de Juiz de Direito da Alvenia comarca; certidão de seu tempo de serviço; três folhas corridas; três atestados de idoneidade moral; sete certidões de sentenças; uma certidão de demanda; duas certidões de despacho; titulo de nomeação para o cargo de Juiz Municipal do termo de Soledade, deste Estado; oito exemplares de uma dissertação juridica, sob o tema: "Da simulação bifronte".

COMARCA DE BONITO: — Bacharel Claudio da Cunha Cavalcanti apresentou: certidão de registro de nascimento; certidão do registro de sua carta de bacharel expedida pela Faculdade de Direito do Recife; certificado de reserva de 3.ª categoria; atestado de saúde; certidão, datada de junho de 1940, de exercer, efetivamente, o cargo de Promotor Publico da comarca de Princesa Isabel; quadro de antiguidade dos Promotores Publicos do Estado, publicado no jornal A UNIAO; certidão de idoneidade moral; certidão de tempo de serviço

FRACOS E ANEMICOS!
Tomem:
VINHO CREOSOTADO
Do Ph. Ch. Lode da Silva Silveira
Empacotado com extra: Tosses, Resfriados, Bronchites, Escorbutos, Convalescências

VINHO CREOSOTADO
a um qd. de saúde.

Senhoras!
CAPSULAS
MENAGOL
PARA FALTA DE MENSTRUACAO

na magistratura do Estado de Pernambuco: certidão de ter sido classificado em concurso para o cargo de Juiz de Direito, realizado no Estado de Pernambuco; diploma de habilitação ao cargo de Juiz de Direito, expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco; dez titulos e 3 portarias de nomeação e renovação para vários cargos na magistratura e ministério publico; oito exemplares de uma dissertação juridica, intitulada "O delicto de Contágio na Legislação Brasileira".

COMARCA DE BONITO: — Bacharel Augusto de Lima Junior: certidão de registro de nascimento; certidão da Ordem dos Advogados do Brasil; Seção de Pernambuco, de ser o candidato advogado inscrito na mesma ordem; de ter prestado o compromisso e recebido a carteira de identidade de advogado, de ter sido eleito membro da comissão de Assistência Judiciária e de não constar na referida sessão, que desabone a sua conduta civil e moral; certidão de estar quite com o serviço militar; dois atestados de saúde; três folhas corridas; um atestado de idoneidade moral; sete titulos de nomeação para diversos cargos publicos; certidão da Secretaria da Prefeitura de Viciencia, do Estado de Pernambuco, de seu tempo de serviço como advogado do referido município; oito exemplares de uma dissertação juridica sob o titulo "Dos efeitos jurídicos do casamento".

COMARCA DE BONITO: — Bacharel Sebastião Sinal Fernandes apresentou: certidão de registro de nascimento; certidão de idade; certidão de registro de sua carta de bacharel em Direito, fornecida pela Secretaria da Faculdade de Direito do Recife; carteira militar; dois atestados de saúde; certidão da

CABELOS BRANCOS?



SINAL DE VELHICE

Loção Brilhante faz voltar a cor natural primitiva (castanho, loiro, dourado ou negro) em pouco tempo. Não é tintura. Não mancha e não suja. O seu uso é limpo, fácil e agradável.

A Loção Brilhante é uma fórmula científica do grande botânico Dr. Ground, cujo segredo custou 200 contos de réis.

A Loção Brilhante extingue as caspas, o prurido, a seborréia e todas as afecções parasitárias do cabelo assim como, combate a calvície. Foi aprovada pelo Departamento Nacional da Saúde Publica, e é recomendada pelos principais Institutos de higiene do estrangeiro.

Seu delicioso perfume CONQUISTOU MILHÕES DE "FANS"...

Gessy é um sabonete que se escolhe por muitas razões: novo e delicioso perfume, limpeza completa da pele, ação estimulante e refrescante sobre a cutis. Prefira também Gessy, cujas bolhas mágicas conservam a juventude da sua epiderme.

Preferido também...

UM
\$5500

PELA PUREZA
Faz de Gessy o melhor de todos os sabonetes para a pele. Gessy é o melhor de todos os sabonetes para a pele. Gessy é o melhor de todos os sabonetes para a pele.

PELA ECONOMIA
Através de sua alta qualidade, Gessy oferece a melhor economia em sabonete.

**SABONETE
GESSY**

Secretaria do Interior e Segurança Publica do Estado, de exercer as funções de promotor publico da comarca de Bonito do Rocha; dois atestados de idoneidade moral; dezito certidões do teor de pareceres, promoções e razões apresentadas pelo candidato no exercício da promotoria publica de Carlos de Rocha; outros exemplares de uma dissertação juridica sob o tema "Avares quantitates et successores. Os avares da herança e superpostos são simultaneos ou sucessivos".

COMARCA DE BREJO DO CRUZ:

— Bacharel Agripino de Queiroz Fonseca, Junior: certidão de registro de nascimento; publica forma o termo de concessão de graduação bacharel pela Faculdade de Direito do Recife; certidão da Secretaria do Tribunal de Apelação deste Estado, do registro da carta de bacharel; certidão da chancelaria da 17.ª circunscrição de Serviço de Atestamento Militar de achar-se desobrigado do serviço militar ativo; atestado de saúde; publica forma o termo de nomeação para o cargo de Juiz municipal de Brejo do Cruz; publica forma o titulo de recondução no mesmo cargo; três certidões de tempo de serviço; três atestados de idoneidade moral; ofício da Diretoria da Instrução Publica do Estado de Alagoas elogiando o candidato; termo de demonstração de inspeção das escolas do município de Pórtio Real do Colégio, no caráter de Inspeção Municipal; ofício da Inspeção do Ensino Primário do Estado de Alagoas declarando apoiar dentro das normas da justiça os atos do candidato referentes à instrução publica do ensino municipal; três certidões de despachos proferidos pelo concorrente; cinco certidões de sentenças; portaria do governo do Estado de Alagoas, considerando-o como Promotor Publico da comarca de União, para apuração de um assassinato; duas certidões de tempo de serviço; no caráter de Juiz Municipal e suplente de Juiz Municipal; oito exemplares de uma dissertação juridica, sob o tema "Da substituição e sua modalidade. Em que do, usatório e da entidade differ: o fideicomisso".

COMARCA DE BREJO DO CRUZ:

— Bacharel José Indio Ferreira apresentou: certidão de registro de nascimento; três atestados de saúde; carta de bacharel pela Faculdade de Direito do Recife; certidão de defesa produzida num processo criminal; despacho proferido pelo candidato na Faculdade de Direito do Recife; um pedido de surto; dois exemplares de uma dissertação juridica intitulada "Fatores do crime".

COMARCA DE BREJO DO CRUZ:

Bacharel Antonio Garças Alves de Lima apresentou: certidão de registro de nascimento; certidão de estar registrada na Secretaria do Tribunal de Apelação a sua carta de bacharel expedida pela Faculdade de Direito do Recife; certidão da 15.ª circunscrição do Recrutamento Militar da 17.ª região de achar-se desobrigado do serviço militar; três atestados de saúde; três atestados de conduta e idoneidade moral; folha corrida; certidão do acordo do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, proferido em 28 de fevereiro de 1934, imunicando-o em denúncia apresentada ao Juiz de Direito da comarca de Floresta, quando de achar-se desobrigado do serviço militar; certidão da Secretaria da Prefeitura de Pernambuco; duas portarias do Governo do Estado da Paraíba, de no-

**TOSSE-BRONCHITES
PHYMATOAN
ELIMINA-FORTELECI**

meações, remoções e exonerações. A pedido de e indulto, em cargos do Magistério Publico; ofício do dr. Juiz de Direito da comarca de Patos, passando o exercício do cargo ao candidato, quando exercido este as funções de Juiz Municipal de Teixeira; portaria do Juiz de Direito, da comarca de Manguape, nomeando-o para promotor publico interno da comarca elictada; certidão de termo de compromisso e titulo de nomeação, para o cargo de Juiz Municipal do termo de Tacaratu, de Pernambuco, oito exemplares de uma dissertação juridica, sob o titulo "Da embriaguez como dilimento e atenuante no art. 286 da Consolidação das Leis Penais".

COMARCA DE BREJO DO CRUZ:

— Bacharel Antonio Joaquim Pereira de Oliveira apresentou: procuração passada em favor do dr. Hermenegildo Paiva para inscrevê-lo no presente concurso; certidão do registro de nascimento; certidão de haver sido classificado pela Faculdade de Direito do Recife; carteira militar; folha corrida; três atestados de idoneidade moral; certidão de nomeação para o cargo de Juiz Municipal do termo de Boa Vista; atestado de saúde; três portarias de nomeação; oito exemplares de uma dissertação juridica, intitulada "O agravo de petição e do instrumento em face do novo Código do Processo Civil".

COMARCA DE JATOBÁ: — Bacharel João Luiz Beltrão, Junior: certidão de registro de nascimento; carta de bacharel expedida pela Faculdade de Direito do Recife; certificado de reserva de 3.ª categoria; atestado de saúde; três folhas corridas; três atestados de idoneidade moral; certidão do chefe da seção da Secretaria de Segurança Publica do Recife, de o candidato ocupado o cargo de delegado regional da terceira zona policial com sede no município de Floresta da Lapa, no Estado de Pernambuco, e de ser escrivão da Secretaria do Interior do Recife de haver o candidato exercido as funções de Juiz Municipal do então termo de Brejo do Cruz, tendo sido nomeado para o cargo de Juiz Municipal neste Estado; certidão da Secretaria do Tribunal de Apelação deste Estado, de seu tempo de serviço como Promotor Publico da comarca de Brejo do Cruz; certidão de ter obtido o segundo lugar no concurso realizado para o nomeamento do cargo de Juiz de Direito da comarca de Floresta, tendo sido escolhido o candidato; três atestados de saúde; três atestados de idoneidade moral; certidão de

— Bacharel Leopoldo da Silva Valença exibiu: certidão do registro de nascimento; certidão do registro de seu cargo de bacharel no Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo; certidão da 14.ª C. R. do Recife, provando estar quite com o serviço militar; folha corrida; atestado de saúde; sete atestados de idoneidade moral; certidão de

COMARCA DE JATOBÁ: — Bacharel Leopoldo da Silva Valença exibiu: certidão do registro de nascimento; certidão do registro de seu cargo de bacharel no Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo; certidão da 14.ª C. R. do Recife, provando estar quite com o serviço militar; folha corrida; atestado de saúde; sete atestados de idoneidade moral; certidão de

"PLAZA" HOJE! MATINÉE A'S 3½ E NOITE A'S 6½ E A'S 8½ HORAS
Preços: matiné e noite 22500 e 15000

O FILHO DE FRANKENSTEIN

O coração de um ente humano em luta com a mente de um monstro! Impulsos loucos abafados pelas som-
bras do passado... Vencem, finalmente, para criarem novos terrores!

BORIS KARLOFF — BELA LUGOSI — BASIL RATHBONE
Unidas as três ameaças máximas do cinema... Um grandioso sucesso da "NOVA UNIVERSAL".
NOTA DA C. C. M. de Educação — Imp. até 14 anos.

PLAZA GUARDA COSTA ALERTA!

QUINTA FEIRA Matiné — Início do grandioso seriado da R. K. O. RADIO com BELA LUGOSI

AMANHÃ! NO "PLAZA" — A's 7½
Continúa no cartaz o grandioso filme da "Universal"

O FILHO DE FRANKENSTEIN

SANTA ROSA e ASTÓRIA
Matiné às 3½ horas Matiné às 2½
Preço único 600 réis Preço único 500 réis
HERÓIS DO AR e mais 6.ª série de RED BARRY

3.ª FEIRA — NO PALCO DO "PLAZA" ESTREIA DO EXTRAORDINÁRIO "CIRCO DOS ANÕES"

Cadeiras numeradas 65000 — Cadeiras sem numero 45000 — Balcão 25000

SANTA ROSA

HOJE A'S 7½

WARNER BROS

apresenta

Errol Flynn
Kay Francis
OUTRA AURORA

Comp. UFA JORNAL com as úl-
timas notícias da guerra
— Preços 15100 e 800 réis.

PLAZA—HOJE

MATINÉE A'S 3½

Preço único 800 réis

2.ª série de
O BANDEIRO DO
VALE DO FOGO
e mais
MICKEY ROONEY
SANGUE ESPORTIVO

ASTÓRIA! Hoje às 7½

DIRCINHA BATISTA — GRAN-
DE OTHELLO — MESQUINHHA

— EM —
ONDE ESTÁS,
FELICIDADE?

Preços: 800 réis e 600 réis



PARA OS RINS E A BEXIGA

PILULAS DE FOSTER

REUMATISMO • ACIDO URICO • DORES LOMBARES • SCIATICA

LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL

Agente: — BASILEU GOMES — Praça Antenor Navarro, 31 — Fône 1443

NAVIOS EM TRANSITO

PARA O NORTE

Paquete PARA — Esperado no dia 16 de janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, Tutóia (Paraná), São Luiz e Belém.

Paquete RAEPENDY — Esperado no dia 31 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Obidos, Santarém, Parintins, Itacosteira e Manaus.

PARA VENEZUELA E AMÉRICA DO NORTE

Paquete CANTUÁRIA — Esperado no dia 11 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Port of Spain, La Guayra, New-York.

Paquete MAUA — Esperado no dia 22 de Janeiro saindo no mesmo dia para os portos de Natal, Fortaleza, S. Luiz, Belém, Port of Spain, La Guayra e New York.

AVISO AOS SRS. PASSAGEIROS — Para venda de passagens, torna-se indispensável a apresentação do atestado de vacina.

PARA O SUL

Cargueiro "INCONFIDENTE" — Esperado no dia 12 de janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Macaé, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete COMANDANTE RIVER — Esperado no dia 17 de janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Macaé, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

Cargueiro JANGADEIRO — Esperado no dia 19 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Macaé, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Paquete RAUL SOARES — Esperado no dia 20 de Janeiro, saindo no mesmo dia para os portos de Recife, Macaé, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaíba, Antonina, S. Francisco, Montevideo e Buenos Aires.

CINE SÃO PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Sessão das Meas, às 7 e 15 horas — HOJE

PIRECO — 15100
BRUCE CABOT — VIRGINIA GREY — EDWARD MORRIS
num filme pungente, impressionante e sensacional!... Um ótimo rapaz num pessimo caminho!

CONDENADO A MORTE — "Metro"
UM DRAMA EXTRAÍDO DA VIDA REAL
Impróprio até 10 anos.

NOTA — Serão distribuídos pacotinhos dos afamados Fubá e Café Popular. Preparem-se para agradáveis surpresas que lhes proporcionarão o melhor café moído da cidade.

Matiné às 2½ — Preço 5600 — William Boyd no "far-west" da COLUMBIA — "ESTOURO DA BOIADA" — e mais a 4.ª série de A ARANHA NEGRA — Imp. até 14 anos.

Terça feira — CAPRICHIO DO DESTINO

Domingo — O TERROR DOS MARIDOS com Dorothy Lamour

Que Jóia Você Prefere?

A NATUREZA lhe deu 32 preciosas jóias — seus dentes. O uso diário do KOLYNOS conservará-os-lhes limpos e brilhantes como pedras. Proteja com KOLYNOS esta dádiva da natureza!

KOLYNOS
Custa menos porque se usa pouco... é concentrado!

DR. EDWARD CHAVES

Ex-assistente do Prof. Lemos Torres no Hospital de Tuberculosos São Luiz Gonzaga — Jacanã — São Paulo. Ex-assistente do Prof. José Guilherme nos Hospitais São Zacarias e Hahnemanniano — Rio de Janeiro.

ESPECIALISTA EM
DOENÇAS DOS PULMÕES, BRONQUIOS E PLEURAS

Tratamento da tuberculose pulmonar pelo Pneumotorax Artificial e demais processos. — Operação de Jacobus.

Moderníssimo e completo serviço de RAIOS X e PLANIGRAFO

Consultório — Rua do Hospício, 155 — Terreo

Consultas — Das 8 às 12 e de 15 às 18 horas.

Residência — Rua Nicaragua, n.º 111 — ESPINHEIRO

LLOYD NACIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

PARA O SUL

ARARAQUARA — Esperado a 15, saindo no mesmo dia para Recife, Macaé, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CAMPEIRO — Esperado a 13, saindo no mesmo dia para Recife, Macaé, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARATIMBO" — Esperado a 22, com escala nos portos de Recife, Macaé, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Pelotas e Porto Alegre.

PARA O NORTE

CARGUEIRO "ARAGANO" — Esperado a 11, com escala nos portos de Natal, Arica Branca, Fortaleza, Maranhão e Belém.

ARTUR & CIA. — Agentes

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 39

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

FÔNE 1424

— PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 58 — SOB.

LINHA RAPIDA ENTRE CABEDELO E PORTO ALEGRE

"ITAQUATIA" — Chegará sábado, 11 do corrente, e sairá no mesmo dia para os seguintes portos: Recife, Macaé, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaíba, Antonina, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAÍDAS

"ITABERA" — Chegará sexta-feira, 17 do corrente.

"ITASSUCÉ" — Chegará domingo, 19 do corrente.

AVISO

Recebemos também com baldeação para Pené, Aracá, Ilhéus, S. Francisco, Itajá e Campos.

As passagens serão vendidas mediante apresentação de atestado de vacina.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

ESTE SIM, É UM MEDICAMENTO PERFEITO

Solução

PAUTAUBERGE

TOSSE-GRIPPE-BRONCHITE

BANCO DO PÔVO

DESCONTA TÍTULOS SOBRE A PRAÇA E SOBRE A COSTA
TRANSFERE DINHEIRO POR CHEQUE OU TELEGRAMA.

FORNECE AOS SRS. VIAJANTES CARTAS DE CREDITO SOBRE AS PRINCIPAIS PRAÇAS DO PAÍS
Dispõe de eficiente rede de agentes para cobrança de títulos sobre o interior deste e doutros Estados — Adianta dinheiro em C/C garantida sob caução de efeitos comerciais

A FILIAL DE JOÃO PESSOA ABONA OS SEGUINTE JUIZOS AOS SEUS DEPOSITANTES:

C/C LIMITADAS — 5% — Entradas desde 200000 até 10:000000. Retiradas livres por cheques isentos de selos. — Fornece-se caderneta.

C/C ESPECIAL — 4% — Entradas desde 100000 até 50:000000. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

C/C MOVIMENTO — 3% — Entradas desde 100000, sem limites. Retiradas livres em cheques selados. — Fornece-se extrato de conta mensal. — A conta de sua casa comercial.

C/ DE AVISO PREVIU — Aviso de 15 dias 3%. Aviso de 30 dias 4%. Fornece-se caderneta. — Retiradas por cheques selados.

CONTAS A PRAZO FIXO — Depósitos desde 1:000000. 3 meses 5%, 6 meses 6%, — 12 meses 8% capitalizados semestralmente. 24 meses 8 1/2 % com retiradas mensais dos juros em cheques selados. — Fornece-se caderneta.

Matinal às 9½ hs.
Hoje no REX —
\$800 geral —
6.ª SERIE DE
A
ARANHA
NEGRA
e mais o "far-west"
AVENTURA
NO
COLORADO
Imp. até 14 anos

HOJE! REX HOJE!
Matinée às 15 horas — Noite às 18.30 e 20 horas
Preços: 25200 — 15100
AMADA PELOS HOMENS!
INVEJADA PELAS MULHERES!
Z Á Z Á
SALIENTANDO
CLAUDETTE COLBERT
HERBERT MARSHALL — GENEVIEVE TORIN
Uma grande produção da "Paramount"
Imp. até 18 anos (C. C. C.)

Quarta feira no
REX
JOHN HOWARD
HEATHER ANGEL
O TESOURO
DE
BULLDOG
DRUMMOND
Paramount

SEXTA FEIRA NA SESSÃO POPULAR DO "REX" — Uma notável comédia romântica da METRO
MUITO CUSTA CASAR! — com Robert Young — Ruth Hussey, etc.

FELIPÉIA
Hoje às 7.15 horas — 15600 — 15100
Arrancado do amago dos Andes!
O PARAISO
INFERNAL
GARY GRANT
JEAN ARTHUR
Super produção COLUMBIA
COMPLEMENTOS

Hoje na matinee do FE-
LIPÉIA — JAGUARIBE
1.ª SERIE DO FILME
A ARANHA NEGRA
e CHARLES STARRET no
"far-west"
AVENTURA NO
COLORADO
COMPLEMENTOS
Impróprio até 14 anos

JAGUARIBE
Hoje às 7.15 horas — 15100 — \$300
A grande comédia da Paramount
O TERROR DOS
MARIDOS
— com —
DOROTHY LAMOUR — JACK
BENNY, ETC.
COMPLEMENTOS
Impróprio até 14 anos

CÓLICAS DO FIGADO — BILIS — DORES NO ESTOMAGO
TONTREIRAS — ENXAQUECAS
MAU HALITO — FLATULENCIA
INDIGESTOES — PALPITAÇÕES
PESADELOS — DISPEPSIA
LINGUA SUJA — GASES — AZIA
DORES DE CABECA — PESO NO ESTOMAGO E MUITAS
OUTRAS MANIFESTAÇÕES AS
PILULAS DO ABADE MOSS
com ação direta sobre o ESTOMAGO, FIGADO e INTESTINOS elimi-
nam as causas, evitam "absolutamente" a prisão de ventre, pro-
porcionam, desde o começo, bem estar geral e fazem desaparecer as
enfermidades do ESTOMAGO, FIGADO e INTESTINOS.

O ÊXITO DEPENDE DA ESCOLHA

Existem muitos remédios para Gripe, Resfriados e Febres diversas, re-
médios que fazem diminuir a ação eliminadora dos Rins, fonte de vital im-
portância.

A "CASSIA VIRGINICA" é remédio garantidamente inofensivo, que
tanto pode ser usado por pessoas idosas ou fracas, como pelas crianças de
mala saúde, desde o começo, bem estar geral e fazem desaparecer as
enfermidades do ESTOMAGO, FIGADO e INTESTINOS.

"CASSIA VIRGINICA" regula a função dos Rins e é um anti-febril
sem igual para Gripe, Resfriados e todas as febres infecciosas.
DISTINGUIDO COM MENÇÃO HONROSA NO 2.º CONGRESSO MEDICO
DE FERNAMBUCO

(Vide prospecto que acompanha cada vidro)
A VENDA NAS MELHORES FARMACIAS

Doenças da pele, venéreas e sífilis — Ele-
tricidade médica

ESPECIALISTA

DR. ALBERTO FERNANDES CARTAXO

CONSULTÓRIO: Rua Duque de Caxias, 454 — 1.º andar.
CONSULTAS: De 16 às 18 horas diariamente.
RESIDENCIA: Rua Padre Meira, 110.

CLINICA MEDICA E PARTOS

DR. MIRANDA FREIRE

(Ex-Interno residente e ex-médico interno do Hospital
Pedro II do Recife. Prática nos Hospitais de S. Francisco
de Assis e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro)

DOENÇAS DO CORAÇÃO E AORTA, ESTOMAGO, FI-
GADO, INTESTINO E RINS.
Consultas das 14 às 18 horas.

CONSULTÓRIO: — DUQUE DE CAXIAS, 553
RESIDENCIA: — AVENIDA PADRE MEIRA, 118

João Pessoa

Paraíba

JOSÉ MOUSINHO

ADVOGADO

Avenida João Machado, 348 — Fône, 1588
Trincheiras — João Pessoa

PARA
CONVALESCENTES
OUÇA O QUE
DIZEM OS
MESTRES!

Professor da Faculdade de
Medicina de São Paulo, e
ilustre clínico Dr. Ruybal
Meira atesta ter empregado
o Biotônico Fontoura com
excelentes re-
sultados nos
casos de debi-
lidade geral.

O MAIS
COMPLETO
FORTIFICANTE
BIOTONICO
Fontoura

**QUER V. S. FORTI-
FICAR-SE ?**

Use Vigonal que é o melhor
fortificante para as pessoas
anêmicas, nervosas ou enfra-
quecidas.

O Vigonal fortifica o sangue,
alimenta o cérebro, tonifica os
nervos, abre o apetite, robuste-
ce o organismo.

Vigonal é 58% mais rico em
substâncias nutritivas que qual-
quer outro fortificante.

Alvim &
Freitas
S. Paulo



Vigonal

DR. JOSÉ MAGALHÃES
(Médico especialista)

Tratamento médico e operatório
das doenças dos olhos, ouvidos,
nariz e garganta.

TRATAMENTO RACIONAL DOS
RESFRIADOS REPETIDOS

Consultório: Rua Duque de Caxias,
504 — De 2 a 5
Residência: RUA VISCONDE DE
PELOTAS, 342
— JOÃO PESSOA —

SECCÃO LIVRE

† **SEVERINO GOMES DA ROCHA**
6.º mês

Gercina de Araújo Rocha, Maria Eunice, Genilson, Genildon,
Maria Emilia e Antonio de Padua Rocha, convidam parentes e ami-
gos para assistirem à missa que pelo eterno descanso de seu extre-
meiro esposo e pai, Severino Gomes da Rocha, mandam celebrar na
Igreja de N. S. da Conceição, no dia 13 do corrente, segunda-feira,
às 6 e meia horas, 6.º mês de seu falecimento. Aos que comparece-
rem a esse ato de fé cristã, manifestam a sua eterna gratidão.
João Pessoa, 10 de janeiro de 1941.

† **ANISIO BEZERRA DA SILVA CAVALCANTI**
7.º dia

AGRADECIMENTO E CONVITE
Filomena Bezerra do Nascimento, Adauto Bezerra Cavalei-
ti, Anália Bezerra Cavalei, Estelides Bezerra, capitão Francisco
Pedro dos Santos e esposa, Eulides Galvão, esposa e filhos, agrade-
cem penhorados, a todos os amigos e parentes que lhes enviaram
pêsames e acompanharam a sua última morada o seu inesquecível
esposo, pai, sogro e avô, Anísio Bezerra da Silva Cavalcanti e con-
vidam todos a assistirem à missa de 7.º dia que mandam celebrar
pelo seu descanso eterno, na Igreja de Lourdes, às 7 horas do dia
13 (segunda-feira), agradecendo, antecipadamente, aos que com-
parecerem.

† **ANTONIA GUERRA**
30.º dia

Soter Pereira Guerra e filhos, convidam os parentes e amigos
para assistirem à missa de 30.º dia que mandam celebrar na Catedral
Metropoliana, às 6 1/2 horas do dia 13 do corrente, agradecendo
antecipadamente a todos que comparecerem a esse ato de piedade
cristã.

AGRADECIMENTO

Venho de Público agradecer aos ilustres médicos con-
teranos Drs. Aluizio Raposo e Antonio d'Ávila Lins bem assim ao
Dr. Aulio Rola, os serviços profissionais que prestaram durante
a melindrosa intervenção cirúrgica e estadia de minha esposa Eu-
gênia Toscano de Holanda, ultimamente internada no Sanatório
São José, anexo à Maternidade.

Para esses médicos, que são um verdadeiro padrão para
a medicina humana e que muito honram a classe médica da
Paraíba toda minha gratidão e de minha família.

Cumpro-me também agradecer vivamente às bondosas
Irmãs da Maternidade, especialmente à Irmã Terezita, o zelo e
a dedicação que revelaram, como também as demais enfermei-
ras, testemunhando ainda a minha gratidão às pessoas da famí-
lia e amigas que a confortaram e visitaram nos dias dolorosos que
atravessamos.

Para todas essas criaturas, o meu reconhecimento sin-
cero e duradouro.

João Pessoa, 12 de Janeiro de 1941.
Rivaldo Brito de Holanda.

**Sindicato dos Agentes das
Companhias de Navegação
de João Pessoa**

O presidente deste Sindicato con-
vida todos os seus associados para no
próximo dia vinte (20), às 15 horas
na respectiva sede à rua João Suas-
aina, 158 procederem em assembleia
geral, extraordinária, o enquadramen-
to sindical e a adaptação dos estat-
utos às condições do decreto-lei n.º
1402 de 5 de julho último.

João Pessoa, 3 de janeiro de 1941
Basílio Gomes, presidente

**CIA. EXIBIDORA DE
FILMES S. A.**

Assembleia Geral Ordinária

Não tendo sido realizada à falta de
número legal, a Assembleia Geral Or-
dinária anunciada para o dia 30 de
Dezembro pp. são convidados, novamen-
te os srs. acionistas para nova
Assembleia Geral Ordinária, às 14 ho-
ras do dia 19 do corrente, no escri-
tório da Cia. no cine REX a rua Pe-
drigório de Carvalho, para eleição do
Conselho Fiscal, e membros da Di-
reção de acordo com o art. 22 e 1.º
dos estatutos, e para se proceder a
leitura do relatório e apresentação do
balanço do ano findo.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 1941.
O Diretor Presidente — Albeiro
Leal

**Sociedade União Operária
Beneficente "Elisio de
Sousa"**

Convite

De ordem da sr. presidente do poder
legislativo desta associação, convidamos
a todos os associados, quites e no gozo
de direitos, para uma reunião de as-
sembleia extraordinária, que se reali-
zará em nossa sede, às 19 horas, o
dia 14 do corrente, a fim de se tratar
de vários assuntos de interesses so-
ciais.

João Pessoa, 10 de janeiro de 1941.
João Fernandes e Silva — 1.º secre-
tário.

**BANCO AUXILIAR DO PO-
VO — CAMPINA GRANDE —
AVISO** — Na conformidade do
art. 147 do decreto 434, de 4 de
julho de 1931, acham-se à dispo-
sição dos srs. acionistas, na se-
de deste banco, na praça da Ban-
deira (antiga do Rosário) n.º
168, os documentos constantes
dos nos. 1, 2 e 3 do aludido artigo:
cópia dos balanços, relação no-
minal dos acionistas e lista das
transferências de ações durante
o ano findo. Campina Grande, 5
de janeiro de 1941. Silvio Mota —
1.º secretário.

AVISO
Adolfo Carneiro, nomeado síndico
da firma falida Severino Batista Ome-
nes por sentença do exmo. dr. Juiz
do distrito desta comarca, em 28 de
corrente mês e ano, acha-se à dispo-
sição dos credores da referida firma,
nos dias úteis, das 7 às 17 horas, nes-
ta cidade, à rua Presidente Getúlio
Vargas n.º 24.
Arela, 30 de dezembro de 1940. —
Adolfo Carneiro, síndico.

MINORATIVAS
BACO
PÊLA
FIGADO

NÃO PRODUZEM CÓLICAS

**SERVICO NACIONAL DE
RECENSAMENTO**
Delegacia Municipal em
João Pessoa

Precisa-se falar com urgência nes-
ta Delegacia, com os Agentes Recen-
sadores do distrito de Cabedelo, srs.
Eustáquio de Castro, Pedro Fernandes
Viana e Gamaliel Pereira Maia.

João Pessoa, 11 de janeiro de 1941.
Odilon de Carvalho — Delegado Mu-
nicipal.

ALUGA-SE
Uma chácara com belo pomar e
casa de vivenda, para grande famí-
lia sítio à Praça da Independência,
172.
A tratar com Aníbal Moura.

